



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.457 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
PROCESSO Nº 320.543/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ - SP, E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - IBRAGAS, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA "REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PAM BARRETO".

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Arujá, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Higiene, o Dr. **LEONARDO SANTOS DOS REIS**, RG nº 26.381.985 e do CPF nº 039.376.899-66, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Ômega, 310, Apto. 803, Bloco I, Alphaville, CEP: 06472-005, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - IBRAGAS**, com CNPJ/MF nº 07.868.290/0001-39, com endereço à Av. Pereira Barreto, nº 1395, Sala 25, Paraíso, Santo André/SP, CEP: 09190-610, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **EDUARDO SÉLIO MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 19.846.080-6, C.P.F. nº 212.783.478-01, residente a Rua Aimorés, 227, Vila Alzira, Santo André/SP, CEP: 09195-090, e-mail: contato@ibragas.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 320.543/2022, fundamentada no § único, do artigo 15º, da Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e suas atualizações e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **PAM BARRETO**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **PAM BARRETO**, e conforme documentos encartados no processo administrativo nº 320.543/2022.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, dentro das normas técnicas e éticas vigentes, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com o estabelecido neste contrato;

2.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

2.3. Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

2.4. A organização social deverá contratar e manter quadro completo de recursos humanos para cada serviço, incluindo pessoal da área técnica e administrativos, por categoria profissional, com quantitativo suficiente e necessário para atender todas as legislações vigentes, dimensionamento indicado pelos conselhos de classe e para garantir a execução das ações e serviços de saúde, nas unidades que serão gerenciadas.

2.5. Elaborar ações de valorização dos colaboradores, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades, bem como definir política de segurança ocupacional, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.457 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

2.6. Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, quando estiverem no exercício de funções nas dependências das unidades de saúde gerenciadas.

2.7. Todas as empresas contratadas pela entidade deverão ter responsáveis técnicos da área, e nos casos específicos de estabelecimento de saúde deverão ter cadastro no CNES, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde e as Legislações Vigentes.

2.8. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

2.9. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.10. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.11. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.12. Administrar e manter em perfeito estado de uso os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.13. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009;

2.14. Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.15. Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **PAM BARRETO**, cujo uso lhe fora permitido;

2.16. Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto na Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009;

2.17. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda pelas rescisões e indenizações trabalhistas relativos a seus empregados, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipais, estadual e federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do objeto deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus a contratante;

2.18. Garantir e fornecer a todos os profissionais Uniformes e EPIs, a organização social deverá apresentar o modelo para aprovação formal da Secretaria de Saúde e Higiene;

2.19. Fornecer todo material necessário para o desenvolvimento das atividades: materiais de enfermagem, escritório, informática, higiene e limpeza e medicamentos, fornecimento de Gases Medicinais;

2.20. Manter os serviços de apoio que fizerem necessários para a perfeita execução do objeto do contrato de gestão e atendam as legislações vigentes;

2.21. Instalar o "Serviço de Atendimento ao Usuário", no **PAM BARRETO**;

2.22. Deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene relatório mensal de suas atividades e serviços realizados, conforme o disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e solicitação da Secretaria de Saúde e Higiene;

2.23. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados e realizar as revisões periódicas, bem como manter profissionais para realizar as manutenções prediais, realizar as revisões periódicas e manutenção da edificação e seus equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.457 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

devendo estar documentada e identificado no equipamento a data do laudo da última vistoria.

- 2.24. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 2.25. Contratar e manter 24 horas, todos os dias, equipe qualificada com o fornecimento de todo material e equipamento necessário para a limpeza e higiene predial adequada com a legislação vigente, das unidades que serão gerenciadas;
- 2.26. Informar à Secretaria de Saúde e Higiene, diariamente, à **CONTRATANTE**, através de planilha o quantitativo de pacientes em observação por mais de 12 horas;
- 2.27. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**";
- 2.28. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 2.29. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico em lugar adequado e seguro, pelos prazos previstos em lei;
- 2.30. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- 2.31. Atendendo a (PNH) Política Nacional de Humanização do SUS, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.32. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.33. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 2.34. Em havendo serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período máximo de 02 (duas) horas;
- 2.35. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.36. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 2.37. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.38. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.39. Em havendo serviço de hospitalização, criar e manter em pleno funcionamento:
- Comissão de Revisão de Prontuário Médico;
 - Comissão de Revisão de Óbitos;
 - Comissões de Ética Médica;
 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - Comissão de Ética de Enfermagem;
 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
 - Comissão de fármaco-vigilância.
- 2.40. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de saída após observação de mais de 24 horas, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**RELATÓRIO DE ALTA**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- Nome do paciente;
 - Nome da Unidade de atendimento;
 - Localização do Serviço (endereço, município, estado);
 - Motivo do atendimento (CID-10);
 - Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
 - Procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- 2.41. No prontuário médico ou Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA) deverá constar:
- Identificação do paciente constando nome, idade, sexo, etnia, endereço de residência, profissão, naturalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.457 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

- 2- Localização do Serviço (endereço, município, estado);
 - 3- Motivo do atendimento, histórico, exame clínico, exames complementares e hipótese diagnóstica e CID-10;
 - 4- Data e horário de admissão e data da alta (em caso de internação);
 - 5- Procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso;
 - 6- Preenchimento dos prontuários e outros documentos médicos de forma legível, conforme consta do Art. 87, Capítulo X, Código de Ética Médica: "Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente".
- 2.42. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:
"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".
- 2.43. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 2.40 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo previsto em lei.
- 2.44. Em havendo serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral para crianças de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias e idosos, deficientes e outras situações que se fizer necessário, com direito a alimentação.
- 2.45. Garantir a nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes de acordo com a legislação, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade, com fornecimento de no mínimo 06 (seis) alimentações: desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche da noite. O serviço de nutrição próprio ou terceirizado, deverá possuir licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;
- 2.46. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.
- 2.47. Manter em seu quadro todos os responsáveis técnicos por categoria, atendendo a legislação vigente.
- 2.48. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticada na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 03 (três) instituições da mesma modalidade de gestão e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.
- 2.49. A contratação deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de falta, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados;
- 2.50. Em caso de falta de profissionais de qualquer categoria a Secretaria de Saúde e Higiene poderá realizar o desconto do valor proporcional ao serviço não realizado, de acordo com o valor apresentado na planilha financeira, com comunicação prévia à **CONTRATADA**;
- 2.51. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus funcionários e contratados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados.
- 2.52. Manter controle de ponto biométrico de todos os profissionais, contratados de forma direta ou não, de acordo com a legislação vigente, que atuarão no **PAM BARRETO**;
- 2.53. Realizar os pagamentos das faturas de telefone, e outras faturas de serviços da unidade que será gerenciada (exceto água e energia elétrica) e apresentar as cópias dos comprovantes de pagamentos dessas faturas mensalmente na Secretaria de Saúde e Higiene. Em caso de não apresentação dos comprovantes a Secretaria de Saúde poderá realizar o desconto dos valores das faturas no pagamento da parcela de custeio;
- 2.54. A **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema fornecido pelo Ministério da Saúde de Prontuário Eletrônico – E-SUS nas unidades; inclusive com a aquisição ou contrato de locação de equipamentos necessários ao bom funcionamento do sistema, a **CONTRATADA** deverá adquirir e manter serviços de acesso à internet e conectividade adequada para os sistemas de informação.
- 2.55. Manter em local visível, quadro com os nomes e horários de atuação nos plantões dos profissionais médicos e equipe de enfermagem, atendendo a legislação vigente.
- 2.56. A **CONTRATADA** deverá instalar câmera de monitoramento, em quantidade suficiente para que a Secretaria de Saúde e Higiene acompanhe o fluxo de atendimento dos pacientes (recepção, corredor, sala de espera, câmera externa), devendo disponibilizar, também, um link compartilhado com a Contratante para visualização das imagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.457 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

2.57. A **CONTRATADA** receberá, em regime de dedicação plena para a execução da co-gestão, servidor público municipal indicado pela **CONTRATANTE**, que terá poder de decisão e será responsável pelos esclarecimentos necessários aos munícipes e a gestão da Secretaria de Saúde e Higiene, em todos os horários que for necessário, incluindo aos finais de semana e feriados.

2.58. Manter um Diretor, que terá o currículo analisado em conjunto com a Secretaria de Saúde e Higiene e a **CONTRATADA**; com atuação em regime de dedicação plena para a execução da co-gestão, sendo que esse profissional deverá possuir qualificação técnica e experiência compatível com o serviço prestado sendo que, terá poder de decisão e será responsável pelos esclarecimentos necessários aos munícipes e a gestão da Secretaria de Saúde e Higiene, em todos os horários que for necessário, incluindo os finais de semana e feriados.

2.59. A **CONTRATADA** deverá atuar em conjunto com o **CONSELHO TUTELAR** do município, realizar todas as notificações sobre gestante menor 18 anos, primordialmente as gestantes menores de 14 anos, conforme o Art. 217-a Código Penal, bem como notificar os casos suspeitos de abuso sexual/violência e outras comunicações que forem pertinentes.

2.60. Não será permitido atuação de estagiários e/ou voluntários exceto sob autorização expressa e inequívoca da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto deste, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento;

3.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração do correspondente termo de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

3.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

3.5. Promover, mediante autorização governamental e observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009;

3.6. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

3.7. Realizar os pagamentos das faturas de água e luz da unidade que será gerenciada, arquivando os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4.1. A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO**, constituída pelo Prefeito Municipal em conformidade com o disposto no artigo 23 e seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009, procederá a verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

§1º. A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO**, em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.457 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

§2º. A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO** referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da **CONTRATADA**.

§3º. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal, acerca da manutenção da qualificação da entidade como **OS DE SAÚDE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, através do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e dos instrumentos por ele definidos.

5.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DANILO DA SILVA SANTOS**, Secretário Adjunto, CPF nº 302.256.068-01, telefone 11-4651-3284, e-mail: saude@aruja.sp.gov.br, especialmente designado, que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial para o início dos serviços a partir da data da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, como especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 25.264.115,59 (Vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quinze reais e cinquenta e nove centavos).

§1º. Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$4.226.549,36 (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), correspondente a este exercício financeiro, correrão por conta da nota de empenho nº 7923 /2022, funcional programática: 02.06.01 10 0026 2056 3.3.50.39.51 e nota de empenho nº e 7924, funcional programática: 02.06.01. 10 302 0031 2074 3.3.90.39.50, para o presente exercício e as demais despesas serão empenhadas no exercício seguinte, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme **instrução TCESP**.

§2º. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

§3º. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

§4º. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.457 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da **CONTRATANTE**.

§5º. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **O.S. CONTRATADA**.

§6º. Anualmente os valores pactuados neste contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 25.264.115,59 (Vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quinze reais e cinquenta e nove centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas.

§1º. A 1ª parcela será paga em até 05 dias da data da assinatura da Ordem de Serviço e as seguintes acompanhando o período de 30 dias a contar da Ordem de Serviço e serão liberadas em até 05 dias da data do Atestado emitido pela Secretaria de Saúde e Higiene. A **CONTRATADA**, mediante o envio dos documentos através do sistema 1DOC, para abertura de processo digital(ou outro que venha a substituí-lo), deverá apresentar a Nota Fiscal ou Recibo, Certidão Negativa de Débito (CND), Guia de Recolhimento de Previdência Social (GPRS), Guia de Recolhimento do FGTS. Ressaltamos que para o 1º período será necessário apenas a apresentação da CND. A Prefeitura Municipal de Arujá a qualquer tempo poderá solicitar outros documentos no processo de pagamento para atendimento de legislação vigente.

§ 2º. Em sendo necessária a correção das informações, devido a equívocos cometidos pela **CONTRATADA**, o prazo para expedição de novo Atestado e respectivo pagamento passam a ser recontados.

§ 3º. O atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE** implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia, calculado sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado e/ou alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e a Comissão de Avaliação do Contrato e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal, devendo ser respeitado o limite máximo de 25% do valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada trimestralmente, seguinte à transferência dos recursos realizados, por meio de processo administrativo, protocolado no sistema 1DOC, dirigido ao Departamento de Contabilidade.

O requerimento deverá ser instruído com os documentos exigidos na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar) a título de Prestação de Contas. No caso de inadimplência, esta implicará na suspensão dos repasses.

Dividir-se-ão os trimestres conforme abaixo indicado, sendo que o prazo para apresentação da Prestação de Contas trimestral será até o dia 10 do mês subsequente ao fim do trimestre:

1º TRIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO - 10 DE ABRIL

2º TRIMESTRE - ABRIL/MAIO/JUNHO - 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.457 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.
3º TRIMESTRE - JULHO/AGOSTO/SETEMBRO - 10 DE OUTUBRO
4º TRIMESTRE - OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO - 10 DE JANEIRO

Deverão ser protocolados até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos realizados, a consolidação dos relatórios técnicos acima, conforme previsto no §1º, do art. 20, da Lei Municipal nº 2.251/2009, mediante o envio dos documentos através do sistema 1DOC, para abertura de processo digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e suas atualizações.

§1º. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e suas atualizações.

§2º. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§3º. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

§4º. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, com prévia notificação à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.457 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

§5º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de ratificação ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.4. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretaria de Saúde e Higiene e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no D.O.E., no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Arujá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Arujá, 10 de novembro de 2022.

CONTRATANTE

LEONARDO SANTOS DOS REIS

Secretário Municipal de Saúde e Higiene

E-mail pessoal: leos.reis@icloud.com

CONTRATADA

EDUARDO SÉLIO MENDES JUNIOR

Representante Legal/Diretor Presidente

e-mail: contato@ibragas.com.br

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: **NATANE MARIANA L. P. LUNA**

RG: 49.877.083-7

2.

NOME: **SILVANA AP. GOMES**

RG: 23.131.203-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.457 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

10

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL DA UNIDADE/SERVIÇO **PAM BARRETO**, LOCALIZADO NA RUA ROGÉRIO DE ANDRADE SANTOS, Nº 200, PQ. RODRIGO BARRETO, CEP 07417-195, MUNICÍPIO DE ARUJÁ, COMO PERMITENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE – SMS DE ARUJÁ, E O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE – IBRAGAS**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 do mês de novembro de 2022, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene – SMS de Arujá, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Higiene, o Dr. **LEONARDO SANTOS DOS REIS**, RG nº 26.381.985 e do CPF nº 039.376.899-66, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Ômega, 310, Apto. 803, Bloco I, Alphaville, CEP: 06472-005, e de outro lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE – IBRAGAS**, com CNPJ/MF nº 07.868.290/0001-39, com endereço à Av. Pereira Barreto, nº 1395, Sala 25, Paraíso, Santo André/SP, CEP: 09190-610, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **EDUARDO SÉLIO MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 19.846.080-6, C.P.F. nº 212.783.478-01, residente a Rua Aimorés, 227, Vila Alzira, Santo André/SP, CEP: 09195-090, e-mail: contato@ibragas.com.br, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS** a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº 320.543/2022 e que se regerá pela Legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta permissão de uso do imóvel de propriedade do Município, a Unidade **PAM BARRETO**, localizado à Rua Rogério de Andrade Santos, nº 200, Pq. Rodrigo Barreto, Arujá/SP, CEP 07417-195 e os bens móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente permissão de uso se rege pela Legislação vigente sobre o tema.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o **CONTRATO DE GESTÃO**, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhes, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS AQUISIÇÕES

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a comunicar oficialmente à **PERMITENTE**, através de ofício à Prefeitura de Arujá, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos oriundos deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, contendo cópia da nota fiscal do produto dentro das determinações legais vigentes, forma de aquisição de acordo com o manual de compras da organização e legislação vigente e termo de doação nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.457 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

11

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS

É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, seja estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene – SMS, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene – SMS, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS OUTROS ENCARGOS

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene – SMS o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela **PERMISSIONÁRIA** à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene – SMS, para os encaminhamentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **PERMISSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do Município, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O **PERMISSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

1. Restituir o imóvel e os bens móveis ao Município, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
2. Não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
3. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens, objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.457 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

12

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

O **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o **PERMISSIONÁRIO** não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do **PERMISSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte do Município. Nesta última hipótese, ficará o **PERMISSIONÁRIO** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA REMOÇÃO DE BENS

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO**, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo Município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o Município, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito:

- I) doá-los, em nome do **PERMISSIONÁRIO**, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;
- II) vendê-los, ainda em nome do **PERMISSIONÁRIO**, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do **PERMISSIONÁRIO** para com o Município ou de despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do **PERMISSIONÁRIO**, na Superintendência do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supramencionados, concede o **PERMISSIONÁRIO**, neste ato, ao Município, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do término do **CONTRATO DE GESTÃO**, o descumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.457 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

13

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via, o Município poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **PERMISSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Arujá para o deslinde de todas as questões oriundas do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

Prefeitura Municipal de Arujá, 10 de novembro de 2022.

CONTRATANTE

LEONARDO SANTOS DOS REIS

Secretário Municipal de Saúde e Higiene

E-mail pessoal: leos.reis@icloud.com

CONTRATADA

EDUARDO SÉLIO MENDES JUNIOR

Representante Legal/Diretor Presidente

E mail: contato@ibraças.com.br

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: **NATANE MARIANA L. P. LUNA**
RG: 49.877.083-7

2.
NOME: **SILVANA AP. GOMES**
RG: 23.131.203-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.457 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
CONTRATOS DE GESTÃO - (redação dada pela Resolução nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE – IBRAGAS

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 3.457/2022

OBJETO: "REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PAM BARRETO".

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 25.264.115,59 (VINTE E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUINZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

EXERCÍCIO (1): 2022 - R\$4.226.549,36 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Arujá, 10 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: LUIS ANTONIO DE CAMARGO - Cargo: Prefeito - CPF: 050.111.028-31

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: LEONARDO SANTOS DOS REIS - Secretário M. Saúde e Higiene - CPF nº 039.376.899-66

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: EDUARDO SÉLIO MENDES JUNIOR – Diretor Presidente - C.P.F. nº 212.783.478-01

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

LEONARDO SANTOS DOS REIS

Secretário M. Saúde e Higiene

CPF nº 039.376.899-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.457 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

EDUARDO SÉLIO MENDES JUNIOR
Representante Legal/Diretor Presidente
C.P.F. nº 212.783.478-01

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

DANILO DA SILVA SANTOS

Secretário M. Adjunto
CPF: 302.256.068-01

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.457 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.
ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

16

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

CNPJ Nº: 56.901.275/0001-50

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE – IBRAGAS

CNPJ/MF nº: 07.868.290/0001-39

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3.457 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: “REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PAM BARRETO”.

VALOR: R\$ 25.264.115,59 (VINTE E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUINZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Prefeitura Municipal de Aruja, 10 de novembro de 2022.

CONTRATANTE
LEONARDO SANTOS DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde e Higiene
E-mail pessoal: leos.reis@icloud.com

CONTRATADA
EDUARDO SÉLIO MENDES JUNIOR
Representante Legal/Diretor Presidente
e-mail: contato@ibragas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO

Arujá, 10 de novembro de 2022.

PROCESSO Nº 320.543/2022

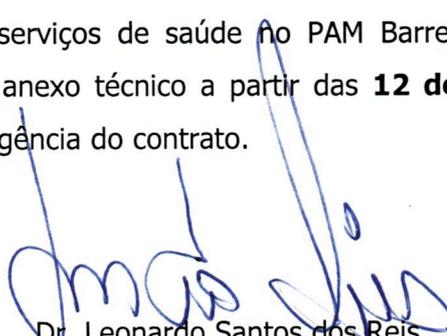
CONTRATO DE GESTÃO Nº 3.457/2022 – DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE -
IBRAGAS.

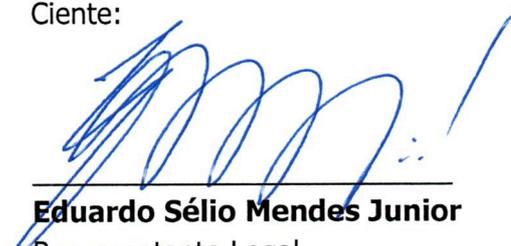
OBJETO: A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PAM BARRETO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO.

De acordo com o contrato nº 3.457/2022, de 10 de novembro de 2022, fica **autorizado** o início dos serviços de saúde no PAM Barreto, em conformidade com contrato de gestão e seu anexo técnico a partir das **12 de novembro de 2022 às 00:00hs**, obedecendo à vigência do contrato.



Dr. Leonardo Santos dos Reis
Secretario Municipal de Saúde

Ciente:



Eduardo Sélvio Mendes Junior

Representante Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAGAS.

